




Political Intelligence

O Mercado Digital Único

Análise das Implicações da Diretiva Europeia para as Empresas



O tema da transposição da **Diretiva Europeia** relativa aos direitos de autor no **Mercado Único Digital (AVMSD)** tem vindo a alimentar um crescente e controverso debate na praça pública portuguesa, ainda sem o envolvimento cabal da sua classe política.

Na presente **Análise, a Political Intelligence Lisboa** dá corpo a uma reflexão sobre esta temática, enquadrando-a na Agenda Digital Europeia e no âmbito empresarial.

O Mercado Digital Único

O Mercado Digital Único integra a agenda europeia desde 2010, no seguimento da Estratégia Europa 2020 que introduziu a Agenda Digital para a Europa. Entendendo que a economia digital não é um fenómeno passageiro, mas sim crescente, a União Europeia visa, através do Mercado Digital Único, suprimir as barreiras nacionais às transações online, conduzindo à progressiva harmonização de custos, sistemas e qualidade de ligações de internet, abrindo novas oportunidades para a produção e prestação de serviços por parte das empresas e ao consumo desmaterializado dos consumidores.

A título de exemplo, o Regulamento 2017/118 da UE, em linha com os objetivos da Agenda Digital, estabelece regras em relação à portabilidade transfronteiriça dos serviços de conteúdos online, assegurando que os consumidores residentes na UE possam utilizar os serviços portáteis contratualizados (p.e., serviços de streaming ou pay-per-view) não só no Estado-Membro da sua residência, como também em qualquer outro onde se encontrem temporariamente.

Os Direitos de Autor numa Economia Digital

A crescente utilização transnacional e portabilidade dos conteúdos suscita diversas questões acerca da proteção dos direitos de autor dos conteúdos transmitidos. As plataformas online permitem o acesso a conteúdos em paralelo com formatos materiais, como os livros e o DVD. A este facto junta-se a própria velocidade com que se copiam os conteúdos.

Em 2015, a comunicação da Comissão Europeia ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social e ao Comité das Regiões, intitulada “Rumo a um quadro de direitos de autor moderno e mais europeu” introduzia vários temas, salientando que a existência de um elevado nível de protecção está na base da (ou é pressuposto pela) competitividade mundial das indústrias criativas da Europa.

Tendo essa consideração em vista, a Comissão aponta para o alargamento do Mercado Único ao digital, devendo-se proceder à harmonização das regras europeias e dos direitos de autor às novas realidades tecnológicas.

A evolução das tecnologias digitais conduziu ao aparecimento de novos modelos empresariais e reforçou o papel da Internet enquanto principal mercado para a distribuição e o acesso a conteúdos protegidos por direitos de autor. Neste novo quadro, os titulares de direitos enfrentam dificuldades quando tentam licenciar os seus direitos e ser remunerados pela distribuição online das suas obras. A persistente indefinição desta situação poderia pôr em risco o desenvolvimento da criatividade europeia e da produção de conteúdos criativos.

Génese da Diretiva Europeia

É no seguimento do referido debate que surge a Diretiva Europeia relativa aos Direitos de Autor no Mercado Único Digital – uma proposta em debate desde 2016, rejeitada em julho e aprovada em setembro do presente ano, o que a mantém sob o escrutínio da União Europeia e Estados-Membros.

A última versão disponibilizada publicamente (2016) é composta por 24 artigos, estabelecendo normas que “visam uma maior harmonização da legislação da União aplicável ao direito de autor e direitos conexos no mercado interno”, atendendo às utilizações digitais e transnacionais de conteúdos protegidos. Além disso, estabelece normas para a garantia do bom funcionamento do mercado de exploração de obras, e a facilitação de licenças.



Génese da Diretiva Europeia

O Artigo 11.º confere aos editores das publicações de imprensa o *"direito exclusivo de autorização ou proibição de reproduções, diretas ou indiretas, temporárias ou permanente, por quaisquer meios e sob qualquer forma, no todo ou em parte"*, e o *"direito exclusivo de autorização ou proibição de colocação ao público, (...) de forma a que seja acessível a qualquer pessoa."* Estes direitos estavam previstos na Diretiva 2001/29, restritos a autores, artistas, produtores e organismos de radiodifusão; alargando às publicações de imprensa, coloca sobre os seus editores o direito exclusivo de partilha dos seus conteúdos nos meios digitais – nas quais se incluem redes sociais, como o Facebook, e plataformas de agregação de informação, como o Google.

O Artigo 13.º, por sua vez, incide sobre *"os prestadores de serviços da sociedade de informação que armazenam e facultam ao público acesso a grandes quantidades de obras ou outro material protegido carregado pelos seus utilizadores"*, englobando plataformas como o Google, o Facebook e o Youtube. Estas plataformas devem assegurar que o utilizador detém os direitos do conteúdo que produzem, através de tecnologias de reconhecimento.

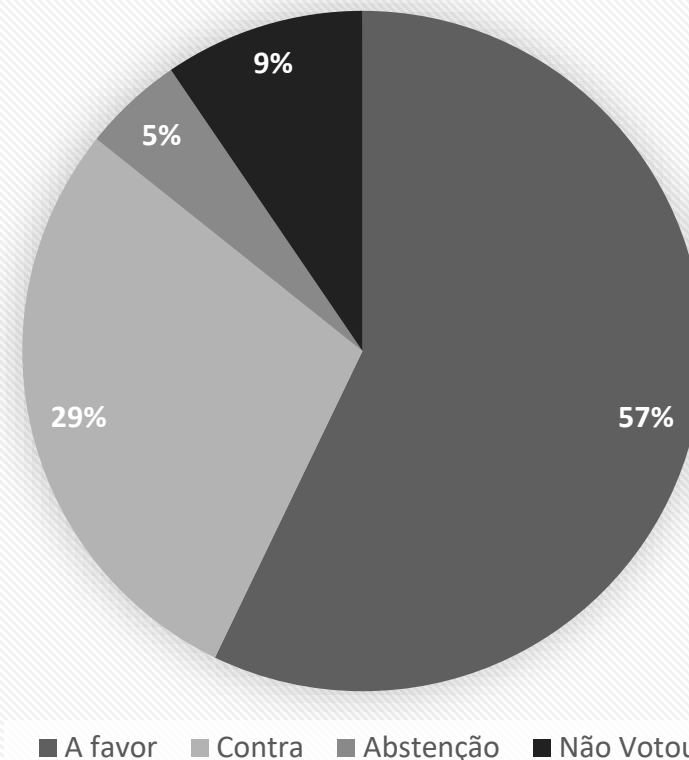
Caberá ao Estado português, logo que a Diretiva seja aprovada nestes moldes, desenhar os contornos da aplicação dos artigos e implementar a legislação necessária para a sua concretização, num prazo de 12 meses.

O Estado do Debate em Portugal

Os eurodeputados portugueses refletem uma posição política nacional dividida. Os partidos que manifestamente se opõem são o Partido Comunista Português (PCP) e o Bloco de Esquerda (BE). Embora não exista tomada de posição oficial por parte nem do PS, nem do PSD, os eurodeputados dessas famílias partidárias votaram a favor.

A discussão da proposta de Diretiva no espaço da opinião pública portuguesa inaugurou com fortes críticas por parte de *influencers* de plataformas digitais como do Youtube. Já as associações de representação de artistas e de vários produtores de conteúdos criativos, têm favorecido a sua adoção. A Sociedade Portuguesa de Autor tem-se mostrado interventiva, levando a cabo ações de sensibilização de eurodeputados para apoiarem a Diretiva, fazendo referência à aquela que consideram ser a atual injusta remuneração dos criadores de conteúdos em Portugal.

Resultados da Votação dos Eurodeputados



Observação Final

Com a votação final no Parlamento Europeu agendada para janeiro de 2019, e em caso de aprovação, a Diretiva trará mudanças significativas para o espaço digital europeu e para o modo como são partilhados os conteúdos digitais.

Em caso de rejeição, e para muitos, à Europa e aos Estados-Membros permanecerá a necessidade de superar desafio superar o desafio de aperfeiçoamento regulatório do espaço de criação e partilha de conteúdos originais, da proteção desses direitos, num importante debate que comunga de uma premissa aparentemente irrevogável – o da autonomia da Internet.



Political Intelligence

T: (+351) 211 921 396

<http://www.political-intelligence.com/pt-pt/>

Sigam-nos no Twitter @polintel_pt

Contacte-nos:

secretariado@political-intelligence.com
